



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.presidenteprudente.sp.gov.br](http://www.presidenteprudente.sp.gov.br)

Edição nº 1967/Ano IX - 06 DE FEVEREIRO DE  
2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 37.441, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

*Dispõe sobre as normas de elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo nº 165 da Constituição Federal, e

**Considerando** que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é obrigatória a todos os níveis de governo;

**Considerando** que o objetivo da Administração Municipal é a participação da comunidade em todos os instrumentos de programação;

**Considerando** que a participação da comunidade é elemento importante no processo de estabelecer as diretrizes orçamentárias,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** A elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027 obedecerá às disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** As propostas serão elaboradas por um Grupo de Trabalho composto pelos Secretários Municipais, Assessores, Contador e Orçamentista, sendo coordenado pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 3º** As metas do Poder Legislativo, inclusive as relativas às despesas correntes e de capital, deverão ser enviadas diretamente à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 de março de 2026, que as encaminhará ao Grupo de Trabalho para que sejam incluídas entre as prioridades para o exercício de 2027.

**Art. 4º** As prioridades a serem estabelecidas deverão estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo-se as metas e objetivos a serem alcançados no exercício financeiro.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo máximo de 10 de março de 2026 para que as Secretarias Municipais encaminhem suas propostas à Secretaria Municipal de Finanças para elaboração das peças de planejamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 5 de fevereiro de 2026.

**MILTON CARLOS DE MELLO**

Prefeito Municipal

**CELSO GAZOLLA BONDARENKO**

Secretário Municipal de Administração

**CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA**

Secretário Municipal de Finanças

Código identificador: 40f4b16d-3f4d-4a76-bc4d-0b050430ce15